

# PROJETO DE LEI CM N° 021-04/2016

Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação de imóveis, celebrados pela administração pública municipal de Lajeado, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública Municipal devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, quando exigível.

Art. 2º Nos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, caberá ao município a fixar no imóvel locado, em local visível e de livre acesso público, placas com as seguintes informações:

I - O número do contrato formalizado com a Administração Pública Municipal;

II - a data do início e término da vigência do contrato;

III - O preço e as condições de pagamento;

IV - a qualificação completa das partes contratantes;

V - finalidade da locação do imóvel;

VI - telefone da administração pública;

§ 1º - As placas a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 80 (oitenta) centímetros de largura.

§ 2º - Sempre que houver aditamentos ou alterações nos contratos que modifiquem quaisquer dos itens que constam nos incisos do art. 2ª desta lei, as placas com as respectivas informações também deverão ser atualizadas no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) mês após o respectivo aditamento ou alteração contratual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 08 de março de 2016.

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador (PMDB)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Entre os princípios da Administração Pública, a Publicidade é extremamente relevante e cabe sua utilização no objetivo deste Projeto de Lei. Quanto maior a clareza nas ações referentes às contas públicas, maior a confiança e credibilidade que a Gestão Municipal e suas vertentes inspiram na população lajeadense.

Outrossim, identificar e fiscalizar todos os imóveis alugados para o serviço público municipal é uma ação que visa à prestação de contas constante, imediata e clara.

Ademais, registra-se, que o presente projeto visa coibir possíveis irregularidades da Administração Pública local, irregularidades estas que inclusive foram objeto de denúncias junto aos jornais locais nos últimos dias, indicando possíveis obscuridades na locação e eventuais desperdícios de dinheiro público.

Tal atitude deve beneficiar a todos, tendo em vista que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, bem como eventuais interesses coletivos, os quais deverão ser prestados imediatamente, sob pena de a Administração Pública estar ferindo claramente a redação do artigo 5º, XXXII da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*  
(grifou-se)

Ante as razões expostas, conclamo os demais vereadores a aprovarem este projeto de lei.

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador (PMDB)